



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[estreladosul.mg.gov.br](http://estreladosul.mg.gov.br)

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 02/2020

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página e-mail: [licitaestreladosul@yahoo.com.br](mailto:licitaestreladosul@yahoo.com.br),  
cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Estrela do Sul e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do fax (34) 3843-1255 ou e-mail: [licitaestreladosul@yahoo.com.br](mailto:licitaestreladosul@yahoo.com.br).

A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitação** de comunicar eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Estrela do Sul - MG, 12 de Março de 2020.

**Andressa Aguiar Santos**

**Pregoeiro(a)**



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[estreladosul.mg.gov.br](http://estreladosul.mg.gov.br)

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 033/2020

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº. 002/2020

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO DECORRER DO ANO DE 2020.**

Integram este presente Edital:

ANEXO I - MINUTA CONTRATO  
ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
ANEXO III – FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO  
ANEXO IV – CREDENCIAMENTO DE EXAMES  
ANEXO V- TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Estrela do Sul/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede situada na Rua Alfredo Tormin, nº 32, centro, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de Radiologia Digital e Tomografia, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666/1993.

**OS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA INSCRIÇÕES DEVERÃO SER ENTREGUES NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES e COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL, ATÉ O DIA 25 DE MARÇO DE 2020.** O horário de atendimento será das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

### I. OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de refeições para atender as demandas das secretarias municipais**

#### 1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1. Considerando a necessidade de prestação de serviços que atendam toda a população do Município de Estrela do Sul, seja por demanda espontânea ou referenciada, a dificuldade de contratação de profissionais, a contratação na modalidade **credenciamento** se faz viável ante a inviabilidade de competição, também, visto que a remuneração por valores será previamente tabelada pelas Secretarias Municipais e que o credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda do serviço já descrito.

### 2. PRAZO



# **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG**

Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

[estreladosul.mg.gov.br](http://estreladosul.mg.gov.br)

2.1. O prazo de execução dos serviços objeto do presente Edital será de 9 (nove) meses, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviços" expedida pela Contratante.

2.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 8666/93.

## **3. RECURSOS E VALOR ESTIMATIVO**

3.1. Os recursos referentes para pagamento dos serviços previstos neste Edital serão cobertos com as dotações do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento.

### **Ficha: 36**

**Orgão/Unidade/SubUnidade: 02.10.00 -**

**Categoria Funcional e Programática: 04.122.00\*.2.065 - Gestão das Ações da Sec. Administração**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo**

### **Ficha: 59**

**Orgão/Unidade/SubUnidade: 02.10.00 -**

**Categoria Funcional e Programática: 04.181.00\*.2.072 - Manter Convênio Polícia Militar**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo**

### **Ficha: 171**

**Orgão/Unidade/SubUnidade: 02.45.00 -**

**Categoria Funcional e Programática: 08.122.00\*.2.125 - Gestão das Ações da Sec. Desenvolvimento Social**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo**

### **Ficha: 260**

**Orgão/Unidade/SubUnidade: 02.50.00 -**

**Categoria Funcional e Programática: 10.122.00\*.2.200 - Gestão das Ações da Sec. de Saúde**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo**

### **Ficha: 550**

**Orgão/Unidade/SubUnidade: 02.60.01 - Secretaria Munic. de Obras e Serviços Urbanos**

**Categoria Funcional e Programática: 15.122.00\*.2.400 - Gestão das Ações da Sec. de Obras e Serviços Urbanos**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo**

### **Ficha: 627**



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[estreladosul.mg.gov.br](http://estreladosul.mg.gov.br)

**Orgão/Unidade/SubUnidade: 02.70.00 -**

**Categoria Funcional e Programática: 20.122.00\*.2.440 - Gestão das ações Sec. de Obras e Serviços Rurais**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo**

3.2. O valor máximo estimado será de:

Sequencia	Código	Descrição	UND	QTD	Vlr. Médio	Vlr. Total
01	16269	REFEIÇÕES MARMITEX	UN	680	13,33	9064,40
02	16268	REFEIÇÕES O KG	UM	350	24,00	8400,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>17464,44</b>

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos e que apresentem as seguintes obrigações:

- a) Apresentação de Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível;
- c) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial;
- d) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão Pública de abertura da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a qual será exigida periodicamente;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) ALVARÁ SANITÁRIO.

4.2. Os interessados poderão pleitear o credenciamento conforme item 1.1, preenchendo no anexo III (formulário para inscrição);

4.3. O credenciado será responsável pela entrega das refeições no local indicado pela secretaria requisitante.

4.4. Não será permitida a participação neste credenciamento:

4.4.1. Do profissional que se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suspenso ou que por estas tenha sido declarada inidônea.

4.4.3. Em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial.

4.4.4. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4.5. Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

[estreladosul.mg.gov.br](http://estreladosul.mg.gov.br)

4.6. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

4.7. Os interessados deverão proceder, antes da elaboração dos documentos de habilitação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos.

4.7.1. É de inteira responsabilidade do interessado no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação.

4.8. Será permitida a subcontratação de serviços especializados ou de parte dos serviços, desde que previamente autorizado pela Prefeitura.

## 5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os elementos que compõem a **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados em envelopes fechados.

5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Julgadora de Licitações ou por membro da Equipe de Apoio, **PREFERENCIALMENTE**.

## 6. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Os elementos do envelope "**DOCUMENTOS**" deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, sendo na forma original, cópia autenticada ou publicação oficial, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

6.2. Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração (ou consolidação), em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial (artigo 28, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93), em se tratando de sociedades; ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido.

6.3. Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil no caso de firma individual ou microempreendedor individual;

6.3.1. Cópia do Registro Geral de Identificação (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável da empresa para assinatura do contrato;

6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

6.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ);

6.3.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.3.6. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município (Tributos Mobiliários), onde for sediada a empresa;

6.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho;



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

[estreladosul.mg.gov.br](http://estreladosul.mg.gov.br)

6.3.8. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial e extrajudicial, passada pelo Distribuidor Judicial da sede de empresa, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.

6.3.9. Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização dos serviços, compatível com a conveniência das secretarias municipais;

6.3.10. Formulário de inscrição para o credenciamento, conforme Anexo III.

6.4. O proponente ficará sujeito à desclassificação caso a Comissão constate a existência de fato superveniente, com relação à documentação apresentada, ou qualquer outro fato que a desclassifique.

6.5. Os documentos expedidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.

6.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação.

## 7. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS

7.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul/ MG;

7.2. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações;

7.3. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório;

7.4. O julgamento final classificatório será fixado em quadros de avisos da Prefeitura Municipal;

7.5. Os interessados poderão interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul/MG;

7.6. Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a Coordenaria Jurídica, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo à esta Coordenadoria a decisão final em igual prazo;

7.7. A Comissão Julgadora reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.

## 8. CLASSIFICAÇÃO

Todos serão classificados respeitando a ordem de chegada e a entrega dos envelopes.

## 9. JULGAMENTO

9.1. O julgamento da "**HABILITAÇÃO**" será feito de acordo com as condições do presente Edital, em caráter eliminatório.

9.2. Serão desclassificados os proponentes que não atenderem às exigências deste Edital.

9.3. O processo de credenciamento encerra-se com a publicação da homologação do credenciado na Imprensa Oficial e site da Prefeitura, com o resultado dos médicos credenciados.

## 10. CONTRATO

10.1. O credenciado assinará o contrato com a Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação para assinatura do contrato.



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

[estreladosul.mg.gov.br](http://estreladosul.mg.gov.br)

- 10.2. O credenciado que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas;
- 10.3. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Prefeitura Municipal de Estrela do Sul convocar os credenciados remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º classificado ou revogar o item do credenciamento.
- 10.4. Este Edital, seus Anexos, o parecer da Comissão de Licitação, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.
- 10.5. Os serviços deverão ser iniciados pelo Credenciado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Estrela do Sul..
- 10.6. Fica estabelecido que o Credenciado não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato sem prévia autorização da Contratante.
- 10.7. A Prefeitura Municipal de Estrela do Sul poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a motivos de força maior de qualquer natureza, cabendo ao Credenciado:
  - 10.7.1. O recebimento do valor dos serviços executados, medidos, aceitos e ainda não pagos.
  - 10.7.2. O ressarcimento de despesas vencidas ou vincendas relacionadas com o respectivo contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.
- 10.9. A contratante obriga-se a fornecer, cópias de todos os elementos que venham a ser necessários para a prestação dos serviços durante a vigência do contrato.

## 11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 11.1. Prestar atendimento a todos os usuários das secretarias municipais, conforme local definido no contrato.
- 11.2. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.
- 11.3. O profissional da empresa credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados.
- 11.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.
- 11.5. O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.
- 11.6. O credenciado deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 11.7. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- 11.8. Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.
- 11.9. Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 11.10. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- 11.11. Somente liberar o saldo da conta vinculada à Empresa depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 11.12. Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa ora credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma.



# **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG**

Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[estreladosul.mg.gov.br](http://estreladosul.mg.gov.br)

## **12. FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias, após a entrega e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente do CONTRATADO, valendo como recibo o comprovante do depósito.

12.2. O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto do credenciamento, e não da emissão do mesmo.

12.3. Deverão constar no documento fiscal o nº do processo do credenciamento, número do Pedido de Compras ou número da Ordem de Serviços, bem como número da Conta Corrente e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

12.4. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

12.5. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

12.6. A atualização financeira de eventuais pagamentos com atrasos ou reajustes, será realizada pela variação acumulada do IPCA-IBGE, ou outro fator determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

12.7. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

12.8. As medições dos serviços serão realizadas pelo Credenciado em conjunto com a contratante mensalmente a partir da data do início da execução, levando em consideração as quantidades de serviços executados no período.

12.9. Nenhum pagamento isentará o Credenciado das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

## **13. RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos de infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, e pela declaração do estado de insolvência, concordata ou falência do Credenciado.

13.2. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

## **14. SANÇÕES**

14.1. Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e em caso de descumprimento das obrigações elencadas no item 11 do presente credenciamento, incidirá, ainda, multa diária, sem prejuízo da anulação da licitação realizada em contrariedade às condições ora estabelecidas.

14.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. No caso de ocorrer necessidade de novos serviços não cotados no Quantitativo Original, o Credenciado se obriga a aceitar nas mesmas condições através do efetivo Termo Aditivo do contrato.





# **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG**

**Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777**

**[estreladosul.mg.gov.br](http://estreladosul.mg.gov.br)**

15.2. O presente credenciamento poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização.

15.3. A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

15.4. Não havendo expediente na Prefeitura no dia determinado para o início das inscrições do credenciamento, o mesmo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

15.5. Somente serão admitidos eventuais recursos administrativos previsto na lei nº 8.666/93, desde que apresentados pelos interessados na Seção de Protocolo da Prefeitura e protocolizados dentro dos prazos legais. Não serão considerados recursos transmitidos por via fac-símile ou e-mail.

15.6. Serão considerados habilitados somente os interessados que atenderam as normas e condições estabelecidas no Edital.

15.7. A PREFEITURA não se responsabilizará por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil no Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul.

15.8. Eleger-se-á o Foro da Comarca de Estrela do Sul, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no Contrato a ser assinado entre o credenciante vencedor e a Prefeitura Municipal de Estrela do Sul.

15.9. Maiores informações ou esclarecimentos relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos até o dia anterior ao do encerramento do credenciamento, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, pelo telefone (34) 3843-1255 ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, com endereço na Rua Alfredo Tormim, s/nº 32 – Centro, Estrela do Sul/ MG.

Estrela do Sul 12 de março de 2020

---

**ANDRESSA AGUIAR SANTOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[estreladosul.mg.gov.br](http://estreladosul.mg.gov.br)

## ANEXO I - MINUTA CONTRATO

**CONTRATO N° \_\_\_\_/2020**

**CRENCIAMENTO N° 02/2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o n° ....., com sede na Rua Alfredo Tomin, n° 32, Centro, em Estrela do Sul/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade N° \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_, e de outro lado como **CONTRATADO: - \_\_\_\_\_**, CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n° \_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade N° \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fundamentado pela Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos do **Credenciamento n° 02/2020**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**DO OBJETO**  
**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
O objeto desta contratação é a prestação de serviços de exames de radiologia e tomografia para atender as necessidades da secretarias municipais.

### **DO LOCAL E DATA**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2020.

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo de vigência do presente contrato será de ..... dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Contratante.

§1° - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O prazo de vigência do presente contrato será de ..... dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Contratante.

§1° - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 8.666/93.

### **DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/VALOR**

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Para realização de serviços de \_\_\_\_\_, valor \_\_\_\_\_.

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O pagamento será feito pela Prefeitura em até 20 (vinte) dias, após a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Credenciada.

§ 1° - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a prestação dos serviços e não da emissão do mesmo.



# **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG**

Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

[estreladosul.mg.gov.br](http://estreladosul.mg.gov.br)

§ 2º - Deverão constar no documento fiscal o nº do processo do credenciamento, nº do Pedido de Compras ou nº da Ordem de Serviços, bem como nº..... da Conta Corrente e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

§ 3º - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

§ 4º - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 5º - A atualização financeira de eventuais pagamentos com atrasos ou reajustes, será realizada pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro fator determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

§ 6º - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

§ 7º - Os serviços serão realizados pelo Credenciado em conjunto com a Contratante mensalmente, a partir da data do início da execução, levando em consideração as quantidades e especificações dos serviços executados no período.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará o Credenciado das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

## **DO FUNDAMENTO LEGAL**

### **CLÁUSULA SEXTA**

Este Contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas provenientes para pagamento do objeto da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento.

**FICHA: 36 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**

**FICHA: 59 – MANter CONVENIO POLICIA MILITAR**

**FICHA: 171 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**FICHA: 260 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**FICHA: 550 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANAS**

**FICHA: 627 – GESTÃO DAS AÇÕES SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS**

## **DAS SANÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA**

Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

§1º - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

### **CLÁUSULA NONA**

- Prestar atendimento a todos os usuários das Secretarias, conforme local definido neste contrato;
- Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;
- Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho;



# **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG**

Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

[estreladosul.mg.gov.br](http://estreladosul.mg.gov.br)

- d) O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;
- e) O credenciado deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- g) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- h) Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

## **DA RESCISÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

## **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica designada como agente de acompanhamento e avaliação do contrato, a Secretaria Municipal de Administração.

§1º - O Agente Fiscal de acompanhamento e avaliação do contrato deverá acompanhar, conferir a entrega dos serviços e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com a prestação dos serviços e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de CREDENCIAMENTO nº 02/2020 e os documentos de habilitação (inscrição), que a acompanham.

§1º - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao contrato de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

## **DO FORO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**



# **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG**

Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

[estreladosul.mg.gov.br](http://estreladosul.mg.gov.br)

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Estrela do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Estrela do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL-MG**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[estreladosul.mg.gov.br](http://estreladosul.mg.gov.br)

## ANEXO II

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL

CONTRATADA:.....

**CRENCIAMENTO Nº 002/2020**

**OBJETO: Contratação de prestação de serviços de exames de radiologia digital e tomografia para atender as necessidades de todas as secretarias municipais.**

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do termo acima identificado e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estrela do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

[estreladosul.mg.gov.br](http://estreladosul.mg.gov.br)

## ANEXO III – FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°.....**

**OBJETO:** Contratação de serviços de exames de radiologia digital e tomografia para atender as necessidades da secretarias municipais.

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ N° \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: (Rua, Praça, Avenida...) \_\_\_\_\_

N° \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

TELEFONES:

Comercial: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Proponente a \_\_\_\_\_

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

LOCAL, DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PROPONENTE



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[estreladosul.mg.gov.br](http://estreladosul.mg.gov.br)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO CREDENCIAMENTO

#### Credenciamento nº 002/2020

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do processo nº ..... – credenciamento, dos respectivos documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto a qualificação, apenas dos proponentes que tiverem atendidos às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder os serviços objeto deste credenciamento.

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins deste credenciamento, que não está na condição de inidôneo para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local e data

---

Assinatura do Proponente





# **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG**

Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
[estreladosul.mg.gov.br](http://estreladosul.mg.gov.br)

## **ANEXO V**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **OBJETO**

- Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços externos denominados Diagnósticos por Imagem, quais sejam Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética.

A prestação dos serviços consistirá em Diagnósticos por Imagem de Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Radiologia Intervencionista, RX Convencional, com a adoção de sistemas e tecnologias atualizados, bem como de materiais e apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade, necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do Contratado, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade.